



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo Licitatório nº 196/2020/PMCC

Carona nº 024/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Adesão a ata de registro de preços nº 20205643, obtida através do Processo Licitatório nº 020/2020/FME, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020/SRP, cujo objetivo é Aquisição de materiais e produtos de higienização e limpeza, materiais descartáveis em geral, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATOR: Sr. Robson Ferreira de Oliveira, Controlador Geral Interno do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 196/2020/PMCC por meio de Carona 024/2020** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 1.061/2019 que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 196/2020/PMCC, por meio de Carona nº 024/2020 deflagrado para Adesão a ata de registro de preços nº 20205643, obtida através do Processo Licitatório nº 020/2020/FME, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020/SRP, cujo objetivo é Aquisição de materiais e produtos de higienização e limpeza, materiais descartáveis em geral, para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002 e 004-050), Justificativa (fls. 003), Total das Solicitações (fls. 051-054), Despacho do Prefeito Municipal para providência de pesquisa de preços (fls. 055), Pesquisa de Preços (fls. 056-097), Certidão de Existência de Ata de Registro de Preços (fls. 098), Cópia da ARP (fls. 099-108), Planilha de Demonstração da Vantajosidade (fls. 109-115), Ofício nº 145/2020/FME do Prefeito Municipal à Secretária Municipal de Educação solicitando a adesão a ata de registro de preços com planilha descritiva (fls. 116-122), Ofício nº ___/2020/FME da Secretária Municipal de Educação autorizando a adesão a ata de registro de preços (fls. 123-130), Cópia do processo licitatório original da ata (fls. 131-451), Carta de Anuência das empresas contratadas (fls. 452-568), Solicitação de Contratação (fls. 569-577), Solicitação de Despesa (fls. 578-611), Despacho do Prefeito Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 612), Notas de Pré-Empenhos (fls. 613-624), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 625), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 626), Autuação (fls. 627), Portaria nº 582/2019 constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 628), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 629-637), Decreto nº 913/2017 (fls. 638-641), Decreto nº 1061/2019 (fls. 642-647), Minuta do Contrato (fls. 649-655), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 656), Parecer Jurídico (fls. 657-663), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 664-744), Portaria nº 584/2019 de Nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 746-747), Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 748), Convocação para Assinatura de Contratos e Contratos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável (fls. 749-802), Portaria nº 587 de Nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 804-805), Convocação para Assinatura de Contratos e Contratos da Prefeitura Municipal (fls. 806-868), Portaria nº 573/2019 de Nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 870-871), Convocação para Assinatura de Contratos e Contratos da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Municipal de Meio Ambiente (fls. 872-932) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Procedimento Licitatório (fls. 933).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, sendo, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1061/2019, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, *in verbis*:

“Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” em que prevê a possibilidade de se aproveitar a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, havendo consequentemente a redução de tempo e de custos, evitando-se assim a repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Todavia, o Decreto Municipal nº 1061/2019 vigente baseado no Decreto Federal nº 9.488/2018 altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013, no tocante a redação do artigo 21, incisos VI e VII, algumas peculiaridades no que cerne ao limite individual que cada órgão não participante do procedimento licitatório realizado por outra entidade pode aderir ao quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, *vejamos*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“Art. 2º. O artigo 21 e §§ 1º à 8º, do Decreto Municipal nº 686/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

VI – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VII – O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”. (grifo nosso).

(...)”

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

ente da Federação, como no caso indicado e justificado, desde que observados tais requisitos quanto ao limite à adesão à ata de registro de preços.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Ademais, encontra-se nos autos pesquisa de preços demonstrando que a contratação em questão, teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude (fls. 056-097).

Na presente situação, observa-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a requisição através do Ofício nº 145/2020/FME do Prefeito Municipal à Secretária Municipal de Educação solicitando à adesão a ata de registro de preços com planilha descritiva (fls. 116-122), bem como, a Secretária Municipal de Educação autorizando à adesão a ata de registro de preços (fls. 123-130).

Outrossim, encontra-se nos autos os Termos de Anuência das empresas fornecedoras W L DOS ANJOS EIRELI, FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, H. MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, W A DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e C W ALENCAR COMÉRCIO EIRELI, para atender nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Aquisição de materiais e produtos de higienização e limpeza, materiais descartáveis em geral, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará (fls. 428-568).

Verifica-se ainda, que a justificativa para a contratação, ora solicitada, por meio de “Carona”, demonstra que os preços ajustados em ata estão abaixo da realidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

mercadológica da região de abrangência do Município, razão pela qual demonstra a vantajosidade à Administração, tanto na celeridade e economicidade da aquisição quanto na dispensa de gastos com um novo processo licitatório.

E ainda, aquisição de materiais e produtos de higienização e limpeza, materiais descartáveis em geral visa o combate do desenvolvimento microbiano e multiplicação de micro-organismos, através da limpeza diária, realizada pelos agentes de serviços gerais, que consiste no uso de produtos e utensílios específicos indicados para cada atividade, como desinfetantes, detergentes, antissépticos e outros, estes produtos permitem eliminar os microorganismos patogênicos sem oferecer riscos à saúde de quem os utiliza, sendo, para tanto, indispensável a aquisição destes produtos e materiais de limpeza para auxiliar na higienização do local com os produtos e assim diminuir os riscos de contaminação microbiológica em todo o ambiente.

Outrossim, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20205643, uma vez que esta fora assinada em 27 de março de 2020, devendo a contratação ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 14 de outubro de 2020, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que opinou favoravelmente à realização do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20205643, originária da Secretaria Municipal de Educação (fls. 657-663).

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20209946 (fls. 750-757), Contrato nº 20209949 (fls. 759-766), Contrato nº 20209943 (fls. 768-775), Contrato nº 20209934 (fls. 777-784), Contrato nº 20209952 (fls. 786-793), Contrato nº 20209937 (fls. 795-802), Contrato nº 20209945 (fls. 807-814), Contrato nº 20209948 (fls. 816-823), Contrato nº 20209942 (fls. 825-832), Contrato nº 20209933 (fls. 834-841), Contrato nº 20209951 (fls. 843-850), Contrato nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

20209936 (fls. 852-859), Contrato nº 20209939 (fls. 861-868), Contrato nº 20209944 (fls. 873-879), Contrato nº 20209947 (fls. 881-888), Contrato nº 20209941 (fls. 890-897), Contrato nº 20209932 (fls. 899-906), Contrato nº 20209950 (fls. 908-915), Contrato nº 20209935 (fls. 917-924) e Contrato nº 20209938 (fls. 926-932), **devendo os extratos ser publicados**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por fim, recomendamos que conste na ementa da publicação dos extratos de contratos, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 30 de dezembro de 2020.


ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno